

EMENDA Nº 16

APREGOADO PELA  
MESA EM 10 DEZ. 2009

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente; retira a representação do Legislativo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares; ajusta os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar; inclui e ajusta instrumentos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; e revoga dispositivos dessa Lei Complementar.

No art. 6º do PLCE nº 07/09, altera a redação proposta para parágrafo único do art. 46 conforme segue:

“Art. 46. ....  
.....”

Parágrafo único. Para o funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas por dia, a Coordenação dos Conselhos Tutelares poderá estabelecer regime de plantão, conforme o disposto em seu regimento.”

No art. 23 do PLCE nº 07/09, altera a redação proposta para o caput do art. 68-D conforme segue:

“Art. 68-D. O Ministério Público Estadual poderá encaminhar pedido de impugnação de candidatura que deverá ser subscrito por promotor de justiça e conter a qualificação do impugnado, a descrição do fato e a base legal.  
.....”

No art. 28 do PLCE nº 07/09, altera a redação proposta para o caput do art. 83 conforme segue:

“Art. 83. Não será permitida propaganda eleitoral que implique:

- I – grave perturbação à ordem;
- II – aliciamento de eleitores por meios insidiosos;
- III – propaganda enganosa; e
- IV – formação de chapas.

.....”

**JUSTIFICATIVA.**

Foi constatado que, quando da formatação e organização técnica do projeto original, houve pequenas alterações no texto inicial. Dessas alterações, temos que restou modificado o sentido de alguns dos dispositivos originalmente proposto pelo Ministério Público e Grupo de Trabalho. Nessa emenda, pretendemos por readequar o texto às discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministério Público.

Sebastião Melo.